



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.692 /2022

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2361 -Pág(s). 17
De 01/01/22 a 05/01/22
Robel Mesquitti

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º** - Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **15,00%** (quinze por cento), de forma escalonada sendo 10% (dez por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2022, e outros 5% a partir de 1.º de julho de 2022, de acordo com o INPC acumulado nos períodos de janeiro a dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.º** - Os percentuais acima (10% - dez por cento, e 5% - cinco por cento) serão aplicados nas tabelas vigentes, constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei n.º 1.931/2011, Lei n.º 931/1999 e aos ocupantes de cargos comissionados previstos na Lei n.º 2.617/2021, de forma escalonada, e não cumulativa.
- Art. 3.º** - O percentual de 15% (quinze por cento) será aplicado aos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.007/2012, da mesma forma e prazos do escalonamento previsto no art. 1.º.
- Art. 4.º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.617/2021, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.
- Art. 5.º** - Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.
- Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de janeiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal